



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

UASG 389.086

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n. 018, de 13 de abril de 2017, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Etiquetagem de Projeto de Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS em programa de sustentabilidade PBE Edifica, obrigatório para edifícios públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 7/8/2017

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Anexo I: Termos de Referência;
- b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
- c) Anexo III: Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.
- e) Anexo V: Estudo Preliminar de Arquitetura
- f) Anexo VI: Estudo Preliminar de Instalações Elétricas
- g) Anexo VII: Estudo Preliminar de Instalações para Telecomunicações (Voz, Imagem e Dados)
- h) Anexo VIII: Estudo Preliminar de Estruturas
- i) Anexo IX: Estudo Preliminar de Instalações Hidrossanitárias
- j) Anexo X: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios
- k) Anexo XI: Relatório de Requisitos para Projetos de Arquitetura e Engenharia

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
 - 2.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 2.1.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12 às 18 horas, em dias úteis, na sede do CREA-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, nesta Capital.
 - 2.1.3. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
 - 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço:
cpl@creams.org.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas que:
 - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
 - 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
 - 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência no Anexo I do presente Edital.
 - 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
 - 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:
- 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-MS, em observância ao disposto no art. 9, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-MS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
- 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
- 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
- 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.9.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 4.4.9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme estabelece o art. 33, da Lei n. 8.666/1993, e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- 4.4.9.3. Ressalte-se que a presente decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 4.4.9. do edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.
- 4.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data e horário de abertura da sessão do Pregão, informados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir propostas de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.1.1. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.
- 6.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.3. A Licitante que se enquadrar no que estabelece a LC n. 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 6.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CREA-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.6.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.6.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 6.6.4. Na hipótese prevista no subitem 6.6.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.6.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.7. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência:
- Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - Preço unitário e global, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.

- c.1) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- d) Cronograma do Trabalho, conforme estabelecido pelo subitem 5.1. do Termo de Referência.

- 6.7.1. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.7.1.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.7.2. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 006/2017, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.3.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.3.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 7.3.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.3.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 7.3.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.6. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.
- 7.3.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
- 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
- 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.

- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.6. A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 9.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item cotado, consideradas as quantidades de cada item já informadas no Sistema.
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 9.5. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Pregoeira e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 9.6. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
 - 9.6.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n. 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.6.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.7.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 9.7. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.6. (desempate para ME/EPP).
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- 9.9. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.9.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes.
- 10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**
- 10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério da Pregoeira, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.2. Após o encerramento da etapa de lances e a anexação da proposta no sistema, poderá o Pregoeiro encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3. O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.4.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5.1. Caso o lance esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 10.6. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por ME ou EPP, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44, da LC n. 123/2006.
- 10.6.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 10.6.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 10.7. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido conforme disposto conforme definido pelo art. 2º, da Instrução Normativa n. 05/2014 – SLTI/MPOG.
- 11.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, após a análise da área técnica, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- 11.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
- 11.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 11.4.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6. Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.
- 11.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - c) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CREA-MS; e/ou
 - d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro.
- 11.8. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) Estudos setoriais;
 - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.11. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.12. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, a Pregoeira verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CREA-MS a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 12.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CREA-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 12.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 12.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.1.4. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

- 12.1.5. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) Em original;
 - b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.3. A habilitação será verificada pela Pregoeira por meio de consulta *on line* no Sicaf (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 12.5. deste Edital.
- 12.3.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.3.2. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.4. **No Sicaf, serão observados:**
- 12.4.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.4.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- 12.4.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 12.4.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.4.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;
- 12.4.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;
- 12.4.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisados automaticamente pelo Sicaf.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.4.8. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

12.5. **Para fins de habilitação:**

12.5.1. Serão verificados, ainda:

- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
- c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- d) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- e) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- g) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.4.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.4.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/1993;

12.5.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.5.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

12.5.2. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica, Visto para Execução de Obras ou Serviços ou Visto para participação em Licitações da empresa licitante expedido pelo CREA-MS ou CAU/BR.

a.1) Através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU, se fará a comprovação de que os profissionais que participarão do serviço ora licitado fazem parte do quadro técnico e permanente da licitante, na data prevista para entrega das propostas;

b) Comprovação de capacitação técnico-profissional, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado de capacidade técnica dos serviços objeto desta licitação –serviços relativos a sustentabilidade (consultoria, projeto ou execução) – devidamente registrado no CREA e/ou CAU, nos termos da Resolução n. 1025/2009 do Confea e da Resolução n. 24/2012 do CAU/BR, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante, executaram serviço similar com as características do objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Será considerado serviço similar ao do escopo o desenvolvimento de projeto, a execução de serviço com aplicação de soluções sustentáveis em empreendimentos maiores que 500 m² de área construída.

b.2) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação das exigências de habilitação constantes das alíneas “b” e “b.1”.

b.3) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5.3. Deverão ser apresentados, ainda:

12.5.3.1. Termo de Vistoria emitido por este Conselho conforme item 1.2. do Termo de Referência – Anexo I ou Declaração de que conhece as condições para a execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito (Anexo III).

- 12.6. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.6.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.6., alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@creams.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.7. A não regularização da documentação nos termos do item 12.6. implicará:
- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
 - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.8. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.6. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.10. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.11.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- 12.11.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.12. As licitantes que, embora cadastradas no Sicaf, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.13. Caso a licitante não esteja regular no Sicaf e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, a Pregoeira procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7., 19.15. e 19.16. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.15. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.16. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto n. 5.450/2005.
- 12.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
 - 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.7., alínea “b”, conforme prescrito no § 1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
 - 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
 - 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos e Compras do CREA-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em Campo Grande-MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-MS e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo IV e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o CREA-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MS.
- 15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4. O CREA-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 15.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 15.3. acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.
- 15.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 15.6.1. Enviar Representante Legal ao Setor de Contratos e Compras do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- 15.6.2. No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não a Capital de MS, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).
- 15.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo IV deste Edital.
- 15.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 15.9. Somente será admitida a subcontratação do objeto, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato.
- 15.9.1. Para cada subcontratação autorizada pela FISCALIZAÇÃO deverá haver contrato firmado entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA estabelecendo de forma inequívoca o escopo, seus limites, valores e forma de pagamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Sexta da Minuta Contratual – Anexo IV do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.2. Apresentar documento falso;
 - 18.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 18.1.7. Não manter a proposta;
 - 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n. 8.666/93.
- 18.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo IV) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados, bem como no item 15.5. deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do CREA-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
 - 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
 - 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
 - 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - 19.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
 - 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.
- 19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
- 19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.17. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@creams.org.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 19.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 19.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2017.

SANDRA RIBEIRO DA S. RODRIGUES
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para serviços de Consultoria e Etiquetagem de Projeto de Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS em programa de sustentabilidade PBE Edifica, obrigatório para edifícios públicos.

1.2. Da visita técnica:

1.2.1. As LICITANTES poderão fazer reconhecimento do local da futura obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de implantação do projeto e da atual condição do prédio existente. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou que estejam omissos neste documento, deverão ser apresentados à Pregoeira do CONTRATANTE por meio de carta, ou e-mail e elucidados antes da abertura da sessão. Após esta fase, as possíveis dúvidas poderão ser interpretadas apenas pelo CONTRATANTE, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos nos orçamentos apresentados por ocasião da licitação.

1.2.2. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do certame e será conduzida por um servidor habilitado do CONTRATANTE, responsável pela emissão da Declaração Formal de Visita/Vistoria, documento que demonstra que a empresa licitante está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto ao Setor de Contratos e Compras, pelo telefone (67) 3368-1044, no horário das 12 às 18 horas, sendo que deverão acontecer em até 01 (um) dia útil anterior à data da realização do certame;

1.2.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá encaminhar uma Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, acarretando na admissão de concordância e conhecimento, por parte da LICITANTE, de todas as condições técnicas, logísticas, de segurança, etc. existentes no local, não cabendo, posteriormente, quaisquer reivindicações e adicionais relativos a tais condições previamente existentes e conhecidas.

1.3. Da justificativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.3.1. A presente contratação é necessária com base na Instrução Normativa nº 2, de 04/06/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que “Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit”.
- 1.3.2. Reza ainda a referida IN, em seu artigo 12, que “A inspeção das edificações é realizada por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), listados no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br.”
- 1.3.3. Considerando que o Projeto de Arquitetura do empreendimento está em andamento com contrato específico e considerando, ainda, a especificidade do escopo técnico do serviço de análise e etiquetagem em sustentabilidade, é necessário a contratação de serviço especializado para orientação no desenvolvimento dos projetos e condução do processo de etiquetagem junto aos Organismos de Inspeção Acreditados.
- 1.3.4. Considerando que há processo licitatório específico em andamento para contratação de projetos complementares de engenharia (instalações diversas) por empresa especializada e que as decisões de sustentabilidade e requisitos de etiquetagem devem ser igualmente observadas por todos os projetista é conveniente e recomendável a contratação de serviço independente de análise e condução da etiquetagem a fim de evitar relações de subordinação (hierárquica ou contratual) entre os projetistas e os responsáveis pela avaliação dos projetos.
- 1.3.5. Do ponto de vista técnico, os serviços são necessários para garantir às soluções propostas para o empreendimento as condições mais adequadas de consumo de energia e outros recursos naturais refletindo nos custos de operação e manutenção do edifício, bem como no impacto gerado ao meio pela implantação do empreendimento. As soluções devidamente certificadas garantirão a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos tendo em vista o impacto significativo dos custos de operação e manutenção na análise de eficiência das edificações.

2. ESCOPO

- 2.1.1. Para efeito de contratação o objeto está dividido em 02 (dois) ÍTENS, conforme quadro a seguir, cujos detalhamentos e condicionantes serão feitos à frente:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
01	Consultoria para avaliação e orientação do projeto de arquitetura em desenvolvimento e demais projetos complementares a serem contratados.
02	Etiquetagem do projeto referente à área de reforma de ampliação (não contempla blocos que permanecerão inalterados), inclusive preparação da documentação necessária ao processo de etiquetagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- a) Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades de alterações decorrentes dos projetos específicos;
- b) Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste documento;
- c) Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- d) Registrar o serviço junto ao CREA/CAU através do recolhimento de ART ou RRT apropriada;
- e) Submeter os documentos a processos de aprovações legais nos órgãos competentes, cumprindo com todas as exigências necessárias à obtenção dos certificados pertinentes ao escopo.

2.3. Deverá a CONTRATADA:

- a) Desenvolver a consultoria baseada nas melhores técnicas disponíveis no mercado e apropriadas ao empreendimento, seus condicionantes, requisitos e restrições;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;
- c) Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos nos projetos juntamente com a primeira entrega de documentos;
- d) Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- e) Coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara e completa, de todos os elementos do trabalho sob sua responsabilidade, com as informações necessárias a todos os agentes envolvidos, resultando num Projeto adequado ao nível de etiquetagem exigido.
- f) Coordenar todos os trabalhos sob sua responsabilidade, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas. Os resultados serão considerados concluídos somente após sua entrega integral e aprovação por parte da CONTRATANTE – mediante a lavratura do “Termo de recebimento definitivo”;

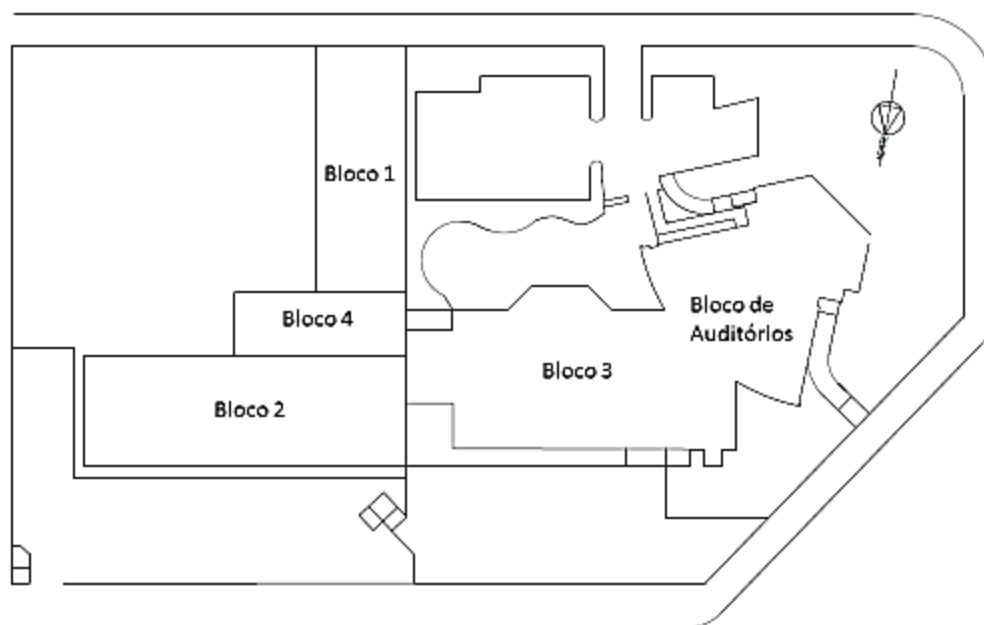


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- g) Participar de reuniões periódicas de andamento e integração do projeto promovidas pela CONTRATANTE com a presença de especialistas envolvidos nos projetos específicos em execução e de representantes da CONTRATANTE;
- h) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE ou pelos autores dos projetos da edificação avaliando a pertinência e grau de resolubilidade das soluções propostas no que se refere aos quesitos de etiquetagem;
- i) Manter integração com a planilha de custos de implantação (planilha orçamentária da obra), executada em paralelo ao desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar melhores decisões de projeto do ponto de vista econômico.

2.4. **Dos blocos do empreendimento e das etapas de implantação:**

2.4.1. O empreendimento está particionado, para efeito de organização dos processos de contratação, em blocos, a saber:



- 2.4.1.1. **Bloco 1:** em 02 (dois) pavimentos sendo o pavimento inferior reformado e o pavimento superior acrescido (ampliação).
- 2.4.1.2. **Bloco 2:** térreo sendo reformulado (reforma).
- 2.4.1.3. **Bloco 3:** em 03 (três) níveis sendo saguão dos auditórios no térreo e andares administrativos no 1º e 2º pavimentos; possui ainda, um pavimento de casa de máquinas e reservatório, sendo reformado em alguns pontos (reforma);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.4.1.4. **Bloco 4:** bloco de banheiros e circulação em 02 (dois) pavimentos sendo construção completamente nova (ampliação) e comunicando-se com os blocos 1 e 2 em níveis diferentes; possui ainda um pavimento de casa de máquinas e reservatórios;
- 2.4.1.5. **Bloco de Auditórios:** em 03 (três) pavimentos abrigando o auditório maior com seus camarins, dois auditórios menores, sala de som, halls dos auditórios; este bloco não está considerado no escopo a não ser no que se refere às mudanças necessárias em suas alimentações ou interligações elétricas, de TI ou hidrossanitárias.
- 2.4.2. Os blocos pertencentes ao escopo desta contratação são: Bloco 1 e Bloco 4, sendo os Blocos 2, 3 e Bloco de Auditórios pertinentes apenas naquilo que interferir com sua conexão com os demais blocos ou interferir nas definições dos projetos (arquiteticamente, estruturalmente ou por sistemas prediais).
- 2.4.3. Etapas da implantação:
- 2.4.3.1. As obras serão implantadas em etapas cujo sequenciamento deve ser considerado no desenvolvimento da consultoria e etiquetagem.
- 2.4.3.2. As etapas previstas de implantação das obras são:

Etapas da implantação	Escopo
01	Construção do Bloco 4 incluindo interligação com Bloco 2 e Bloco 3.
02	Térreo do Bloco 1 (é preciso avaliar a viabilidade de executar o térreo independentemente do superior).
03	Superior do Bloco 1 (é preciso avaliar a viabilidade de executar o superior independentemente do térreo).
04	Reforma do Bloco 2.
05	Reforma do Bloco 3.

- 2.5. **Da consultoria em sustentabilidade:**
- 2.5.1. A consultoria em sustentabilidade para avaliação e orientação de projetos em desenvolvimento ou a desenvolver futuramente deve ter foco em preparar o edifício para atingir o maior nível de etiqueta possível no programa PBE Edifica.
- 2.5.2. Todos os blocos do edifício serão objeto de análise e resultarão em relatório final de consultoria particionado em capítulos de modo a separarem os itens a serem observados de imediato nos projetos de reforma e ampliação em desenvolvimento daqueles a serem observados em intervenções futuras nos blocos do edifício.
- 2.5.3. As condições atuais existentes na edificação ou no ambiente devem ser levantadas pela CONTRATADA através de visitas ao prédio, informações colhidas junto aos usuários e medições específicas realizadas in loco. Todas as despesas e mobilizações para realização destes levantamentos ficarão a cargo da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.5.4. Todos os itens de qualificação ou certificação previstos nos regulamentos aplicáveis devem ser avaliados e, havendo possibilidade de adequações, deverão estas serem orientadas pela consultoria. Toda a equipe necessária às avaliações deve ser mobilizada pela CONTRATADA.
- 2.5.5. A CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes do ITEM 01, deverá participar de reuniões com os projetistas na sede da CONTRATANTE para as discussões e orientações que forem necessárias. A CONTRATADA deverá prever a realização de até 03 (três) reuniões. As reuniões serão agendadas pelo CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.
- 2.5.6. Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CONTRATANTE.
- 2.5.7. As ferramentas computacionais para as análises necessárias serão selecionadas pela CONTRATADA conforme necessidade. Os resultados das análises e simulações devem compor o relatório final.
- 2.5.8. As recomendações de adequações em projetos deverão levar em consideração os custos de implantação, manutenção e operação.
- 2.5.9. Outros programas de certificação em sustentabilidade poderão ser usados como referência para as orientações, porém, o **programa PBE Edifica será usado como modelo de requisitos a serem atendidos obrigatoriamente.**
- 2.5.10. Para os projetos já em desenvolvimento (arquitetura predial) a CONTRATADA deverá realizar avaliações antes das suas orientações (para subsidiar estas orientações) e depois das adequações incorporadas ao projeto. Estes ciclos de orientações e avaliações deverão ser realizados quantas vezes forem necessárias para atingir os níveis obrigatório a prédios públicos nas regras de certificação do PBE Edifica desde que limitados aos prazos de contratação especificados neste documento.
- 2.5.11. Para os projetos ainda em contratação e, portanto, não iniciados, a CONTRATADA deverá elaborar recomendações e condicionantes, classificando-os em obrigatórios ou desejáveis, para que sirvam de referência para o desenvolvimento de soluções específicas de elétrica, iluminação, ar condicionado, envoltória, etc.
- 2.6. **Da etiquetagem do projeto:**
- 2.6.1. O projeto em pauta deverá obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, fornecida pelo Inmetro e vinculada ao programa PROCEL EDIFICA, que determina critérios voltados à eficiência energética da edificação.
- 2.6.2. O processo de etiquetagem será conduzido com foco apenas no projeto das reformas e ampliações e, portanto, contemplará parte do complexo apenas. As áreas que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sofrerão intervenções nas Etapas de Implantação 1, 2 e 3, conforme descritas anteriormente, não serão objeto de certificação do projeto nesta contratação.

- 2.6.3. Embora parcial, a etiquetagem deve cobrir todos os itens de análise na área contemplada.
- 2.6.4. Os métodos de análise a serem utilizados serão os necessários à obtenção da etiqueta.
- 2.6.5. Os documentos que compõem o processo de etiquetagem serão encaminhados pela CONTRATADA, que se incumbirá pela mobilização e contratação de órgão credenciado para emissão da etiqueta apropriada.
- 2.6.6. Todos os procedimentos e documentos, incluindo custos para obtenção dos mesmos, compõem escopo da contratação ficando integralmente a cargo da CONTRATADA.
- 2.6.7. Não haverá etiquetagem da obra nesta contratação, apenas do projeto da parte ampliação.

2.7. Fora do escopo e inclusões justificadas:

- 2.7.1. Todos os serviços necessários ao cumprimento do objetivo desta contratação, nas disciplinas ou especialidades pertinentes, mesmo que não explicitamente citados neste documento, farão parte do escopo da contratação. A pertinência ou não de determinado item ao escopo será analisada com base no impacto que o item em pauta cause no andamento dos trabalhos. Itens que não impedem o andamento dos trabalhos estão naturalmente fora do escopo desta contratação e itens que agreguem informações importantes aos resultados são plenamente pertinentes ao escopo.
- 2.7.2. Ficam fora do escopo desta contratação os seguintes itens:
 - a) Desenvolvimento de projetos específicos em quaisquer disciplinas. As necessidades de detalhamento de sistemas ou elementos do prédio deverão ser destacadas no relatório final de consultoria a fim de subsidiar e orientar os contratos de desenvolvimento de projetos.
 - b) Etiquetagem da obra. Será etiquetado apenas o projeto de reforma e ampliação, ficando a etiquetagem da obra para contratação específica posterior.
 - c) Os blocos ou partes do prédio que não sofram interferência durante a implantação das etapas 1, 2 e 3 da obra (conforme descritas anteriormente) não serão etiquetados.
- 2.7.3. Estão evidentemente fora do escopo qualquer responsabilidade técnica sobre os projetos, restando apenas a responsabilidade técnica sobre os serviços de consultoria caracterizados no escopo dessa contratação.
- 2.7.4. Estão fora do escopo a avaliação energética de equipamentos relacionados a processos de trabalho, restando apenas os equipamentos incorporados ao prédio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.8. Dos resultados característicos por ITEM:

- 2.8.1. O serviço relativo ao ITEM 01 resultará no mínimo em um relatório de consultoria contendo todas as informações, recomendações e explicações necessárias à sua compreensão e aplicação nos projetos.
- 2.8.2. O serviço do ITEM 02 resultará na emissão pela consultoria dos relatórios e formulários necessários à etiquetagem e, por órgão devidamente acreditado pelo INMETRO, da etiqueta relativa ao PBE Edifica.
- 2.8.3. A CONTRATADA poderá agregar aos resultados mínimos, outros que julgar necessários ou adequados ao caso específico, conforme conclusões a que chegar durante o trabalho.

2.9. Das obrigações da CONTRATADA:

- 2.9.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.9.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 2.9.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 2.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203, de 2010.
- 2.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.9.11. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.
- 2.9.12. Assumir:
- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;
 - c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;
 - d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.
 - f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 2.9.13. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 2.9.14. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.
- 2.10. **Das obrigações da CONTRATANTE:**
- 2.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 05 (cinco) dias úteis.
- 2.10.4. Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, nas condições previstas neste documento, dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 2.10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução.
- 2.10.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 2.10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e/ou seus anexos.
- 2.10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003 e Decreto n. 11.077/09 (regulamenta dispositivos da Lei Complementar n. 59/03, no que trata da responsabilidade tributária).
- 2.10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES

- 3.1. As proponentes deverão, conforme Lei n. 8.666/1993, comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal na forma prevista no edital.
- 3.2. A qualificação econômico-financeira das proponentes será atestada da forma expressa no edital e prevista na Lei n. 8.666/1993.
- 3.3. A licitante, a fim de se habilitar à execução do serviço, deverá estar inscrita e com suas obrigações regularizadas junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços de cada ITEM.
- 3.4. A qualificação técnica dos profissionais Responsáveis Técnicos pelos serviços deverá ser comprovada com a seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.4.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ART dos serviços relativos a sustentabilidade (consultoria, ou projeto ou execução) devidamente registrado no CREA ou CAU, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante, executaram serviço com aplicação de soluções sustentáveis em empreendimentos maiores que 500 m² de área construída.

4. DIRETRIZES DE QUALIDADE DAS SOLUÇÕES E PRODUTOS

4.1. Dos requisitos legais e normativos:

- 4.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais, distritais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, independente de citação.

4.2. Dos requisitos técnicos e tecnológicos:

- 4.2.1. Todos os estudos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação e atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação.
- 4.2.2. As recomendações de adequações em projetos deverão ser desenvolvidas visando às seguintes diretrizes gerais:
- a) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação com especial opção para sistema industrializados de construção;
 - b) Adoção soluções construtivas racionais elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características da edificação;
 - c) Adoção de soluções flexíveis e versáteis nas áreas destinadas às atividades comuns e públicas;
 - d) Adoção de soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
 - e) Adoção de soluções que minimizem os custos de manutenção da edificação;
 - f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação e seus sistemas, com aplicação das normas pertinentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. CRONOGRAMA

5.1. Os LICITANTES deverão apresentar na proposta um Cronograma do Trabalho atendendo aos itens seguintes:

5.1.1. Escopos e Entregas por etapas:

5.1.1.1. Nas entregas (parciais ou finais) de cada ITEM de serviços, deverão ser entregues os arquivos digitais correspondentes e um jogo de cópias impressas em papel sulfite de todos os documentos, conforme definições deste documento.

5.1.1.2. Na gravação das mídias digitais, somente os arquivos finais deverão estar presentes, excluindo-se arquivos de *backup*, temporários ou auxiliares que não forem necessários.

5.1.1.3. A utilização de envio de arquivos digitais por correio eletrônico será permitida em caso de revisões dos projetos já entregues ou complementações, desde que mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO. De modo geral as entregas deverão ser protocoladas.

5.1.1.4. No caso de existirem modificações ou revisões nos documentos, estas deverão ser entregues formalmente, via ofício de remessa, acompanhadas de instruções que indicarão quais arquivos entregues anteriormente deverão ser substituídos pelos novos ou simplesmente excluídos, o que viabilizará a coesão e atualização organizada da documentação.

5.1.2. Cronograma físico:

5.1.2.1. Os produtos e os pagamentos referentes aos serviços prestados e efetivamente concluídos ocorrerão de acordo com o Cronograma Físico apresentado na proposta, desde que respeitados os prazos limites abaixo:

ITEM 01	Consultoria de Sustentabilidade	Prazos limites
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	15 dias
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	75 dias
Etapa 3	Relatório final de consultoria	90 dias
ITEM 02	Etiquetagem	Prazos limites
Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	100 dias
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	120 dias

5.1.2.2. Os prazos limites estão contabilizados todos a partir da assinatura do contrato e consideram as entregas definitivas e não as provisórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.2.3. A CONTRATADA deverá prever em seu cronograma os prazos previstos entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme descrito neste documento.
- 5.1.2.4. Quaisquer revisões do cronograma deverão manter inalterados todos os produtos e etapas (assim como seus respectivos percentuais de pagamento), podendo ocorrer ajustes apenas em datas.
- 5.1.2.5. O prazo máximo de execução do trabalho deve obedecer às condições estipuladas em termo de referência ou edital.
- 5.1.2.6. No Cronograma Físico-Financeiro do Serviço a ser detalhado pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverão estar previstos os prazos de aprovação em todos os órgãos competentes cujos pareceres favoráveis sejam necessários.
- 5.1.2.7. O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato.

6. COMUNICAÇÕES NO PROCESSO

6.1. Das comunicações formais:

- 6.1.1. As comunicações formais entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão sempre por escrito. Comunicações verbais, telefônicas, por celular, messengers, etc. não serão consideradas oficiais ou formais. As tratativas feitas por meio informal deverão ser formalizadas na sequência por um dos canais que permitam registro escrito recuperável (cartas, ofícios, e-mails, etc.). As comunicações escritas em meio impresso deverão ser protocoladas.

6.2. Das reuniões de integração:

- 6.2.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de inferências ocorrerão em quantidades a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo do processo de desenvolvimento dos projetos. A CONTRATADA será comunicada com antecedência conforme previsto no subitem 2.5.5.

6.3. Dos grupos de discussão:

- 6.3.1. A CONTRATANTE criará grupos de comunicação para o projeto nos canais que julgar convenientes (grupos de e-mail, messengers, etc.) e procederá a inclusão dos membros da CONTRATADA nos grupos. As comunicações trocadas nos grupos manterão o caráter de formal ou informal conforme os canais utilizados.
- 6.3.2. Os grupos terão a finalidade de facilitar a difusão de informações e o registro de questões a serem discutidas nas reuniões de integração, bem como de fornecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

orientações rápidas por parte de qualquer profissional da equipe em relação a qualquer ponto do projeto ou empreendimento.

6.3.3. A FISCALIZAÇÃO poderá ao seu critério incluir ou excluir pessoas dos grupos de comunicação, independentemente de serem elas vinculadas à CONTRATANTE, à CONTRATADA, ao construtor ou a fornecedores da obra. Poderão ser incluídos consultores, especialistas, usuários, etc. que possam de alguma forma contribuir para as discussões técnicas.

6.4. **Da base de dados:**

6.4.1. A CONTRATANTE criará bases de dados na internet (Dropbox, Onde Drive, Google Drive etc.) para que os arquivos e documentos do projeto fiquem disponíveis a toda equipe. A CONTRATADA se comprometerá a manter as informações sob sua responsabilidade atualizadas para que os demais membros das equipes não se baseiem em informações desatualizadas para as tomadas de decisão em suas respectivas disciplinas.

6.4.2. Os períodos de atualização das informações nas bases de dados serão definidos em comum acordo com a CONTRATADA e nunca superiores a 03 (três) ou 4 (quatro) dias, permitindo no mínimo duas atualizações semanais. Considera-se ideal que a atualização seja feita em tempo real, concomitantemente ao desenvolvimento de projetos. Dessa forma, as atualizações, além de métodos de distribuição de informações servirão para acompanhamento do progresso do trabalho por parte da CONTRATANTE. Exceções serão tratadas caso a caso entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.5. **Da Identificação e organização dos arquivos eletrônicos:**

6.5.1. Cada disciplina ou especialidade (arquitetura, estrutura, elétrica, sustentabilidade etc.) deverá ter uma pasta respectiva que abrigue todos os seus arquivos.

6.5.2. Os nomes de todos os arquivos digitais fornecidos pela CONTRATADA deverão seguir a seguinte padronização: *CCCCC-PPPPPP-EE-DDD-Conteúdo-Auxiliar-R00*

6.5.2.1. Onde:

- a) CCCCC - é o código da divisão do CONTRATANTE usuário do edifício (indicado pelo CONTRATANTE),
- b) PPPPPP - é o código do projeto/empreendimento baseado na sua denominação (indicado pelo CONTRATANTE),
- c) EE - é o código da etapa do desenvolvimento do Projeto AEC (AP, PL, PB ou PE),
- d) DDD - é o código da disciplina ou especialidade (normalmente as três primeiras letras da disciplina, por exemplo, Ele, Tel, Hid, Est,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Conteúdo - é um descritivo abreviado ou codificado do conteúdo do arquivo (por exemplo, Pranchas, MemDesc, EspTécnicas, etc.),
- f) Auxiliar - é um descritivo abreviado ou codificado de informações complementares que especificam mais o conteúdo, quando necessário (por exemplo, Pranchas-01a10, EspTécnicas-Bombas, etc.,
- g) R00 - é o número da revisão do conteúdo do arquivo entregue; as revisões devem ser alteradas a cada entrega formal ao CONTRATANTE. Ver a seguir o procedimento de controle de revisões.

6.6. Do controle de revisões:

6.6.1. Durante o desenvolvimento do projeto, a cada atualização de arquivos nas bases de dados, a CONTRATADA deverá substituir o arquivo anterior (o arquivo será substituído automaticamente se mantiver a mesma denominação). Deve ser mantida a nomenclatura para garantir o funcionamento das referências cruzadas entre arquivos.

6.6.2. As revisões serão contabilizadas a cada entrega. Ou seja, apenas as entregas formais à CONTRATANTE caracterizarão novas revisões. Nesse caso, o arquivo com revisão anterior deverá ser mantido na base de dados. A primeira entrega de cada etapa (e seus respectivos arquivos) será feita no recebimento provisório da FISCALIZAÇÃO, sempre na Revisão 0 (zero) – R00. A partir desta, atendidas as solicitações feitas na análise da entrega provisória, a CONTRATADA emitirá a R01 para nova análise.

6.6.3. As entregas de novas etapas do projeto (PL, PB, PE) retornam a contagem de revisão para R00. Mesmo que um arquivo seja entregue novamente numa etapa posterior, este deverá ser renomeado ajustando o código da etapa e a revisão (para R00).

6.6.4. Os arquivos que originam mais de um documento impresso deverão ter o mesmo número de revisão dos documentos. Ou seja, a alteração de um arquivo altera automaticamente a revisão de todos os documentos impressos a partir dele (mesmo que a alteração afete apenas um dos documentos). A vinculação do número da revisão do arquivo com a dos documentos visa facilitar a transição do controle com base nos documentos para um controle com base nos arquivos.

6.7. Do formato eletrônico dos arquivos:

6.7.1. Tanto os produtos gráficos quanto os textuais deverão ser entregues em seu formato original (".doc", ".xls", ".dwg", ".rvt", ".skp", etc.) e em formato ".pdf".

6.7.2. Os textos e planilhas impressos deverão ser apresentados encadernados em formato A4. Os arquivos digitais desses deverão ser compatíveis com os softwares do *Microsoft Office (Word, Excel e Power Point)* em sua versão 2013 ou superior. Documentos em formato A3 podem ser aceitos se argumentada sua necessidade.

6.8. Da compatibilidade de arquivos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.8.1. Não serão aceitos arquivos com as extensões ".dxf" e ".txt".
- 6.8.2. Deverão, preferencialmente, ser utilizadas fontes (tipos de letras) padrão (true type). Se forem utilizadas fontes (tipos de letras) fora dos padrões básicos, elas deverão ser remetidas junto com os arquivos que as configuram nos softwares.
- 6.8.3. Os arquivos digitais das ilustrações (imagens, gráficos de apresentação, ilustrações) poderão ser vetoriais (formato dos programas *CorelDRAW* ou *Illustrator* - extensão de arquivo ".cdr" ou ".ai") ou "Raster" (extensão de arquivo ".tiff" ou ".jpg" ou ".png", dependendo do tipo de imagem).
- 6.8.4. Caso sejam entregues arquivos em formato ".dwg", deverão ser entregues os arquivos ".ctb" ou ".stb" (de configuração de plotagem) correspondentes de forma a facilitar futuras plotagens.
- 6.8.5. Apesar de todos os cuidados acima descritos, TODOS os documentos deverão ser entregues também numa via em PDF para arquivamento da CONTRATANTE. O conjunto de documentos PDF serão armazenados numa estrutura de pastas igual à dos arquivos editáveis, constituindo um conjunto completo de documentação.

7. AQUISIÇÕES E SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1. Quaisquer serviços ou insumos necessários ao desenvolvimento das atividades da CONTRATADA deverão ser providenciados pela mesma.
- 7.2. A utilização de quaisquer recursos tecnológicos deve ser relatada em proposta ou tempestivamente e será aprovado ou não pela CONTRATANTE.
- 7.3. Quaisquer subcontratações devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE e sob nenhum pretexto será permitida a subcontratação completa dos serviços.

8. PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. Do valor estimado:

- 8.1.1. O valor total global estimado da presente licitação é de **R\$ 83.825,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, sendo:

ITEM	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	R\$ 47.000,00
02	R\$ 36.825,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2. Das inclusões nos preços:

8.2.1. No preço deverão estar todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais, assim como os impostos incidentes.

8.2.2. A CONTRATADA deverá considerar em seus custos todas as impressões, plotagens, autenticações, etc. necessárias ao encaminhamento dos seus trabalhos. Exceção apenas para documentos a serem emitidos pela CONTRATANTE relacionados aos documentos e projetos provenientes de outros contratos existentes com terceiros.

8.3. Dos pagamentos:

8.3.1. Forma de pagamento:

8.3.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas das etapas, considerando as parcelas a seguir, baseadas no valor global da proposta. As faturas serão emitidas conforme procedimento de entrega adiante.

ITEM 01	Consultoria de Sustentabilidade	% do valor do ITEM
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	20%
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	50%
Etapa 3	Relatório final de consultoria	30%
ITEM 02	Etiquetagem	% do valor do ITEM
Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	60%
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	40%

8.3.2. Procedimentos de formalização de entrega:

8.3.2.1. Imediatamente à entrega do conjunto de documentos que componham a etapa em conclusão, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório autorizando a CONTRATADA a emitir a fatura de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços entregues.

8.3.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a entrega se ficar constatado, de imediato, qualquer irregularidade ou improbidade nos resultados apresentados.

8.3.2.3. A CONTRATANTE possuirá até 07 (sete) dias para analisar os documentos e arquivos entregues e deverá emitir Relatório de Verificação do Escopo da etapa identificando eventuais falhas, omissões, ajustes necessários, etc. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar as correções identificadas e fazer nova entrega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

impresa ou eletrônica conforme itens listados pela FISCALIZAÇÃO. Efetuada a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis para verificar os ajustes realizados e emitir novo Termo de Verificação do Escopo ou o Termo de Entrega Definitiva da etapa. Cabe à FISCALIZAÇÃO a autorização de faturamento mesmo havendo emissão do Relatório de Vistoria, caso fique constatado, ao critério da FISCALIZAÇÃO, que os pontos indicados para ajuste podem ser atendidos nas etapas subsequentes.

- 8.3.2.4. A emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento Definitivo da etapa autoriza o faturamento conforme etapas e porcentagens previstas.
- 8.3.2.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas nas condições do edital ou do contrato, mas torna automática a autorização de faturamento decorridos o prazo de 15 (quinze) dias após recebimento provisório.
- 8.3.2.6. A CONTRATADA não precisa esperar o Recebimento Definitivo de uma etapa para dar início à etapa seguinte, mas não poderá emitir a entrega inicial de uma etapa sem que a anterior esteja entregue em caráter definitivo.
- 8.3.3. Condicionantes para efetivação do pagamento
- 8.3.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contatos dos recebimentos (provisório ou definitivo, conforme condições deste documento) e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo todas as condições dos serviços a serem contratados e acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.3.3.2. O CONTRATANTE fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor das Faturas/Notas Fiscais, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.3.3.3. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- 8.3.3.4. Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- 8.3.3.5. O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá à FISCALIZAÇÃO do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.3.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada neste documento, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 8.3.3.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8.3.3.8. A não apresentação da documentação tratada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato vigorará por **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993. O prazo de vigência considera os prazos de tramitação dos processos de aprovação nos órgãos de fiscalização.
- 9.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
 - b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - d) Manutenção do equilíbrio econômico do contrato para as partes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

10. ANEXOS

10.1. São anexos a este documento:

- a) Estudo Preliminar de Arquitetura;
- b) Estudo Preliminar de Instalações Elétricas;
- c) Estudo Preliminar de Instalações para Telecomunicações (Voz, Imagem e Dados);
- d) Estudo Preliminar de Estruturas;
- e) Estudo Preliminar de Instalações Hidrossanitárias;
- f) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios;
- g) Relatório de Requisitos para projetos de Arquitetura e Engenharia.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2017.

Eng. Civ. RENÊ RUGGERI
CREA 63758/D-MG - Reg Nacional 140614320-0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 006/2017 | Processo C-3224/2017

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Função:

RG: Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Consultoria para avaliação e orientação do projeto de arquitetura em desenvolvimento e demais projetos complementares a serem contratados.	01		
02	Etiquetagem do projeto referente à área de reforma de ampliação (não contempla	01		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	blocos que permanecerão inalterados), inclusive preparação da documentação necessária ao processo.			
--	--	--	--	--

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
 - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto ora licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o CREA-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
 - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da licitação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 2017.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Na forma do subitem 1.3.3. do Termo de Referência – Anexo I do edital em referência, c/c o inciso III, do art. 30, da Lei n. 8.666/1993, declaro que a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, devidamente identificado, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, dispensando assim a necessidade de realização de vistoria onde serão executados os respectivos serviços.

Data e local.

Representante da empresa (colocar carimbo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2017

CONTRATO DE CONSULTORIA E ETIQUETAGEM DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da CI n. _____ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado simplesmente CREA-MS e _____, com sede à Rua _____ n. __, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, portador da CI n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 006/2017, processo C- 3224/2017, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Consultoria e Etiquetagem de Projeto de Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS em programa de sustentabilidade PBE Edifica, obrigatório para edifícios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Consultoria para avaliação e orientação do projeto de arquitetura em desenvolvimento e demais projetos complementares a serem contratados.
02	Etiquetagem do projeto referente à área de reforma de ampliação (não contempla blocos que permanecerão inalterados), inclusive preparação da documentação necessária ao processo.

1.2. Detalhamento do ITEM 01 – Consultoria em sustentabilidade:

1.2.1. A consultoria em sustentabilidade para avaliação e orientação de projetos em desenvolvimento ou a desenvolver futuramente deve ter foco em preparar o edifício para atingir o maior nível de etiqueta possível no programa PBE Edifica.

1.2.2. Todos os blocos do edifício serão objeto de análise e resultarão em relatório final de consultoria particionado em capítulos de modo a separarem os itens a serem observados de imediato nos projetos de reforma e ampliação em desenvolvimento daqueles a serem observados em intervenções futuras nos blocos do edifício.

1.2.3. As condições atuais existentes na edificação ou no ambiente devem ser levantadas pela CONTRATADA através de visitas ao prédio, informações colhidas junto aos usuários e medições específicas realizadas in loco. Todas as despesas e mobilizações para realização destes levantamentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

1.2.4. Todos os itens de qualificação ou certificação previstos nos regulamentos aplicáveis devem ser avaliados e, havendo possibilidade de adequações, deverão estas serem orientadas pela consultoria. Toda a equipe necessária às avaliações deve ser mobilizada pela CONTRATADA.

1.2.5. A CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes do ITEM 01, deverá participar de reuniões com os projetistas na sede da CONTRATANTE para as discussões e orientações que forem necessárias. A CONTRATADA deverá prever a realização de até 03 (três) reuniões. As reuniões serão agendadas pelo CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

1.2.6. Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CONTRATANTE.

1.2.7. As ferramentas computacionais para as análises necessárias serão selecionadas pela CONTRATADA conforme necessidade. Os resultados das análises e simulações devem compor o relatório final.

1.2.8. As recomendações de adequações em projetos deverão levar em consideração os custos de implantação, manutenção e operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2.9. Outros programas de certificação em sustentabilidade poderão ser usados como referência para as orientações, porém, o programa PBE Edifica será usado como modelo de requisitos a serem atendidos obrigatoriamente.

1.2.10. Para os projetos já em desenvolvimento (arquitetura predial) a CONTRATADA deverá realizar avaliações antes das suas orientações (para subsidiar estas orientações) e depois das adequações incorporadas ao projeto. Estes ciclos de orientações e avaliações deverão ser realizados quantas vezes forem necessárias para atingir os níveis obrigatório a prédios públicos nas regras de certificação do PBE Edifica desde que limitados aos prazos de contratação especificados neste documento.

1.2.11. Para os projetos ainda em contratação e, portanto, não iniciados, a CONTRATADA deverá elaborar recomendações e condicionantes, classificando-os em obrigatórios ou desejáveis, para que sirvam de referência para o desenvolvimento de soluções específicas de elétrica, iluminação, ar condicionado, envoltória, etc.

1.3. Detalhamento do ITEM 02 - Etiquetagem do projeto:

1.3.1. O projeto em pauta deverá obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, fornecida pelo Inmetro e vinculada ao programa PROCEL EDIFICA, que determina critérios voltados à eficiência energética da edificação.

1.3.2. O processo de etiquetagem será conduzido com foco apenas no projeto das reformas e ampliações e, portanto, contemplará parte do complexo apenas. As áreas que não sofrerão intervenções nas Etapas de Implantação 1, 2 e 3, conforme descritas anteriormente, não serão objeto de certificação do projeto nesta contratação.

1.3.3. Embora parcial, a etiquetagem deve cobrir todos os itens de análise na área contemplada.

1.3.4. Os métodos de análise a serem utilizados serão os necessários à obtenção da etiqueta.

1.3.5. Os documentos que compõem o processo de etiquetagem serão encaminhados pela CONTRATADA, que se incumbirá pela mobilização e contratação de órgão credenciado para emissão da etiqueta apropriada.

1.3.6. Todos os procedimentos e documentos, incluindo custos para obtenção dos mesmos, compõem escopo da contratação ficando integralmente a cargo da CONTRATADA.

1.3.7. Não haverá etiquetagem da obra nesta contratação, apenas do projeto da parte ampliação.

1.4. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 006/2017 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C- 3224/2017.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Do cronograma de entrega:

3.1.1. Os produtos referentes a execução de cada etapa deverão obedecer o cronograma físico abaixo definido:

ITEM 01	Consultoria de Sustentabilidade	Prazos limites
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	15 dias
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	75 dias
Etapa 3	Relatório final de consultoria	90 dias
ÍTEM 02	Etiquetagem	Prazos limites
Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	100 dias
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	120 dias

3.1.1.1. Os prazos limites estão contabilizados todos a partir da assinatura do contrato e consideram as entregas definitivas e não as provisórias.

3.1.1.2. O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3.2. Das condições de entrega:

3.2.1. Imediatamente à entrega do conjunto de documentos que componham a etapa em conclusão, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório autorizando a CONTRATADA a emitir a fatura de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços entregues.

3.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a entrega se ficar constatado, de imediato, qualquer irregularidade ou improbidade nos resultados apresentados.

3.2.3. A CONTRATANTE possuirá até 07 (sete) dias para analisar os documentos e arquivos entregues e deverá emitir Relatório de Verificação do Escopo da etapa identificando eventuais falhas, omissões, ajustes necessários, etc. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar as correções identificadas e fazer nova entrega impressa ou eletrônica conforme itens listados pela FISCALIZAÇÃO. Efetuada a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis para verificar os ajustes realizados e emitir novo Termo de Verificação do Escopo ou o Termo de Entrega Definitiva da etapa. Cabe à FISCALIZAÇÃO a autorização de faturamento mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

havendo emissão do Relatório de Vistoria, caso fique constatado, ao critério da FISCALIZAÇÃO, que os pontos indicados para ajuste podem ser atendidos nas etapas subsequentes.

3.2.4. A emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento Definitivo da etapa autoriza o faturamento conforme etapas e porcentagens previstas.

3.2.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas nas condições do edital ou do contrato, mas torna automática a autorização de faturamento decorridos o prazo de 15 (quinze) dias após recebimento provisório.

3.2.6. A CONTRATADA não precisa esperar o Recebimento Definitivo de uma etapa para dar início à etapa seguinte, mas não poderá emitir a entrega inicial de uma etapa sem que a anterior esteja entregue em caráter definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01		
02	01		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas das etapas, considerando as parcelas a seguir, baseadas no valor global da proposta informado Cláusula Quarta. As faturas serão emitidas conforme procedimento de entrega adiante.

ITEM 01	Consultoria de Sustentabilidade	% do valor do lote	Valor
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	20%	
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	50%	
Etapa 3	Relatório final de consultoria	30%	
ITEM 02	Etiquetagem	% do valor do lote	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	60%	
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	40%	

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contatos dos recebimentos (provisório ou definitivo) e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto/Atividade: Obras e Instalações em andamento

Número do Empenho:

Data:

Valor:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e este documento.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, nas condições previstas neste documento, dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução.
- 8.6.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 8.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e/ou seus anexos.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10.** Arcar com as plotagens necessárias ao protocolo dos projetos para tramitação em processos de aprovação ou entregas provisórias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Deverá a CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Desenvolver a consultoria baseada nas melhores técnicas disponíveis no mercado e apropriadas ao empreendimento, seus condicionantes, requisitos e restrições;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;
- c) Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos nos projetos juntamente com a primeira entrega de documentos;
- d) Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- e) Coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara e completa, de todos os elementos do trabalho sob sua responsabilidade, com as informações necessárias a todos os agentes envolvidos, resultando num Projeto adequado ao nível de etiquetagem exigido.
- f) Coordenar todos os trabalhos sob sua responsabilidade, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas. Os resultados serão considerados concluídos somente após sua entrega integral e aprovação por parte da CONTRATANTE – mediante a lavratura do “Termo de recebimento definitivo”;
- g) Participar de reuniões periódicas de andamento e integração do projeto promovidas pela CONTRATANTE com a presença de especialistas envolvidos nos projetos específicos em execução e de representantes da CONTRATANTE;
- h) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE ou pelos autores dos projetos da edificação avaliando a pertinência e grau de resolubilidade das soluções propostas no que se refere aos quesitos de etiquetagem;
- i) Manter integração com a planilha de custos de implantação (planilha orçamentária da obra), executada em paralelo ao desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar melhores decisões de projeto do ponto de vista econômico.

9.2. Executar os serviços conforme especificações, técnicas e prazos deste documento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.12. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

9.13. Assumir:

- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;
- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;
- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.
- f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.14. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.15. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega das etapas objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Assessoria de Gerenciamento de Projetos do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Será permitida a subcontratação, desde que os itens subcontratados não constituam o escopo principal do objeto, sem limite de valor, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.1.1.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

15.2. Deve-se substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CI: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASS: _____

ASS: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO V – ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO VI – ESTUDO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

**ANEXO VII – ESTUDO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES PARA
TELECOMUNICAÇÕES (VOZ, IMAGEM E DADOS)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO VIII – ESTUDO PRELIMINAR DE ESTRUTURAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO IX – ESTUDO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

ANEXO X – PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017

PROCESSO C- 3224/2017

**ANEXO XI – RELATÓRIO DE REQUISITOS PARA PROJETOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA**